



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 029/2022/SCG
PARECER Nº 015/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 03172022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS ADESIVAS**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 037/2022/ SCG;
- 2) Memorando Nº 014/2022 – UMP;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do Primeiro Secretário;
- 5) Coleta Prévia de Preços, realizada pela UMP;
- 6) Dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

7) Proposta de Preços, para contratação dos serviços:

- ✓ MILSON P DE LIMA – ME, CNPJ Nº 27.776.642/0001-33, no valor global de R\$ 1.164,66 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- ✓ ALEXANDRE DOS SANTOS 896036724591 – ME, CNPJ Nº 16.753.339/0001-00, no valor global de R\$ R\$ 1.579,47 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);
- ✓ ROBERTA ELIZABETH DE FRANCA COSTA – ME, CNPJ Nº 13.517.374/0001-19, no valor global de R\$ R\$ 1.287,00 (um mil duzentos e oitenta e sete reais);
- ✓ JUAN GEORG BARROS WOHLMUTH – ME, CNPJ Nº 18.399.747/0001-49, no valor global de R\$ 1.974,00 (um mil novecentos e setenta e quatro reais);
- ✓ Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Documentação da empresa **JUAN GEORG BARROS WOHLMUTH – ME, CNPJ Nº 18.399.747/0001-49:**
 - a) CNPJ;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso II, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2.002-00001-3.3.90.39-0125 – Bloqueio (5).62.

IV – DO PREÇO

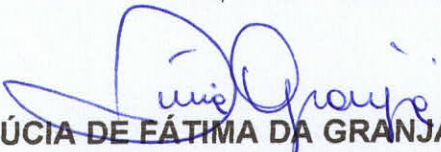
Em que pese haver preços menores, todas as empresas nesta situação estão com problemas de certidões de regularidade, por esta razão restou a empresa JUAN GEORG BARROS WOHLMUTH – ME, CNPJ Nº 18.399.747/0001-49, a qual está, totalmente, regular.

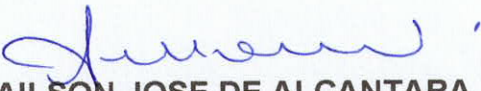
V – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **JUAN GEORG BARROS WOHLMUTH – ME, CNPJ Nº 18.399.747/0001-49**, no valor global de **R\$ 1.974,00 (um mil cento noventa e sete e quatro reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS ADESIVAS**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 04 de maio de 2022.


LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


AILSON JOSE DE ALCANTARA
Vice-presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro